

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	21/08/2013
Instrução Normativa	N° 25/2013

**Assunto:** Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas.

# O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a finalidade principal do INPI é executar as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista suas funções econômicas, sociais, jurídicas e técnicas,

**CONSIDERANDO** a crescente importância das Indicações Geográficas para a economia, e

**CONSIDERANDO,** ainda, a necessidade de conferir a adequada proteção às Indicações Geográficas no Brasil,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as condições para o registro das Indicações Geográficas no INPI.

Parágrafo único. O registro referido no "caput" é de natureza declaratória e implica no reconhecimento das Indicações Geográficas.

- Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, constitui Indicação Geográfica a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.
- § 1º Considera-se a Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

- § 2º Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
- Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, ainda, à representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território de cujo nome seja indicação geográfica.

### I - DOS NOMES GEOGRÁFICOS NÃO SUSCETÍVEIS DE REGISTRO

Art. 4º Não são suscetíveis de registro os nomes geográficos que se houverem tornado de uso comum, designando produto ou serviço.

#### II - DOS REQUERENTES DO REGISTRO

- Art. 5º Podem requerer registro de Indicações Geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico estabelecidas no respectivo território.
- § 1º Na hipótese de um único produtor ou prestador de serviço estar legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico, pessoa física ou jurídica, estará autorizado a requerer o registro da Indicação Geográfica em nome próprio.
- § 2º Em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como Indicação Geográfica no seu país de origem ou reconhecido por entidades ou organismos internacionais competentes, o registro deverá ser requerido pelo titular do direito sobre a Indicação Geográfica.

#### III - DO PEDIDO DE REGISTRO

- Art. 6°. O pedido de registro de Indicação Geográfica deverá referir-se a um único nome geográfico e nas condições estabelecidas em ato próprio do INPI, conterá:
  - I requerimento (modelo I), no qual conste:
  - a) o nome geográfico;
  - b) a descrição do produto ou serviço;
- II instrumento hábil a comprovar a legitimidade do requerente, na forma do art. 5°;
  - III regulamento de uso do nome geográfico.
  - IV instrumento oficial que delimita a área geográfica;
- V etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da Indicação Geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território, bem como sua versão em arquivo eletrônico de imagem;
  - VI procuração, se for o caso, observando o disposto nos art. 20 e 21;
  - VII comprovante do pagamento da retribuição correspondente.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer outro documento que o instrua deverão ser apresentados em língua portuguesa e quando houver documento em língua estrangeira deverá ser apresentada sua tradução simples juntamente com o requerimento, observado o disposto no art. 10.

- Art. 7°. O instrumento oficial a que se refere o inciso IV do artigo anterior é expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido com o nome geográfico.
- Art. 8°. Em se tratando de pedido de registro de Indicação de Procedência, além das condições estabelecidas no Art. 6°, o pedido deverá conter:
- a) documentos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço;
- b) documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a Indicação de Procedência;
- c) documento que comprove estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou prestação do serviço.
- Art. 9º Em se tratando de pedido de registro de Denominação de Origem, além das condições estabelecidas no Art. 6º, o pedido deverá conter:
- a) elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço, que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.
- b) descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leais e constantes;
- c) documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como sobre o produto ou prestação do serviço distinguido com a Denominação de Origem;
- d) documento que comprove estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço.

## IV - DOS PEDIDOS DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS ESTRANGEIRAS

Art. 10. Em se tratando de nome geográfico estrangeiro já reconhecido como Indicação Geográfica no seu país de origem ou reconhecido por entidade ou organismos internacionais competentes, fica dispensada a apresentação das informações de que tratam os artigos 6º ao 9º que estiverem devidamente descritas no

~

documento oficial que reconheceu a Indicação Geográfica, o qual deverá ser apresentado em cópia oficial, acompanhado de tradução.

Parágrafo único - As informações de que tratam os artigos 6° ao 9° que por ventura não estejam descritas no documento oficial que reconheceu a Indicação Geográfica, deverão ser apresentadas em documento complementar no depósito do pedido de registro.

# V - DA ENTREGA DO PEDIDO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÕES DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- Art. 11. O pedido de registro de Indicação Geográfica, bem como as petições de qualquer natureza, (modelo II) e pedidos de fotocópia (modelo III), deverão ser entregues nas recepções do INPI ou por meio de envio postal, com aviso de recebimento (AR) endereçado à Recepção do INPI, na Rua Mayrink Veiga, 9, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20090-910, DICIG/CGIR/SEACO, com indicação do código DVD (depósitos) e PVD (petições).
- §1º Presumir-se-á que os pedidos depositados e as petições apresentadas por via postal terão sido recebidos na data da postagem ou no dia útil imediatamente posterior, caso a postagem se dê em sábado, domingo ou feriado e na hora do encerramento das atividades da recepção do INPI, no Rio de Janeiro.
- §2º. Efetuado o depósito ou apresentada a petição por via postal, caso tenham sido enviadas vias suplementares para retorno ao depositante, deverá constar 1 (um) envelope adicional, endereçado e selado, para retorno das vias suplementares pelo correio, sem responsabilidade por parte do INPI quanto a extravios. Na falta de tal envelope endereçado e selado, tais vias suplementares ficarão à disposição do depositante, no INPI do Rio de Janeiro.

#### VI - DEPÓSITO

Art. 12. Considera-se depósito o ato pelo qual o INPI protocoliza o pedido de registro de Indicação Geográfica mediante numeração própria.

## VII – NUMERAÇÃO

- Art. 13. A numeração dos pedidos de Indicações Geográficas será constituída por dois segmentos, sendo o primeiro segmento relativo ao qualificador alfabético e o segundo ao qualificador numérico, a saber:
  - a) Qualificador alfabético: IG
- b) Qualificador numérico: designativo do ano em que foi feito o depósito composto de quatro algarismos do referido ano, seguido de dois algarismos relativos à ordem cronológica de depósito do pedido.



## VIII - DA APRESENTAÇÃO

- Art. 14. Todos os documentos do pedido devem ser apresentados em folha A4 de maneira que possibilite sua reprodução.
  - Art. 15. As folhas relativas aos relatórios deverão:
  - I conter o texto dentro das seguintes margens:

Margens Tolerância Superior 3cm De 2 a 4cm Esquerda 3cm De 2,5 a 4cm Direita 2,5cm De 2 a 3cm Inferior 2,5cm De 2 a 3cm

II - ser numeradas consecutivamente, com algarismos arábicos, no centro da margem superior, preferencialmente indicando o número da folha e o número total de folhas (Ex.: 1/5, 2/5, 3/5, 4/5 e 5/5);

#### IX - DO EXAME DO PEDIDO DE REGISTRO

- Art. 16. Apresentado o pedido de registro de Indicação Geográfica, será o mesmo protocolizado e submetido à exame formal, durante o qual poderá ser formulada exigência para a sua regularização, a qual deverá ser respondida no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.
- Art. 17. Concluído o exame formal, o pedido de registro será publicado para apresentação de manifestação de terceiros no prazo de sessenta dias. Da data da publicação da manifestação de terceiros passará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação do requerente.
- Art. 18. Decorrido o prazo fixado no art. 17 será efetuado o exame do pedido e proferida a decisão deferindo ou indeferindo o pedido de reconhecimento à Indicação Geográfica.
- I Deferido o pedido de registro será simultaneamente concedido e expedido o respectivo certificado de registro;
- II O ato de deferimento e de concessão do registro da Indicação Geográfica será publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI:
- a) Enquanto previsto em Tabela de Retribuição, a entrega do certificado de registro ficará condicionada ao recolhimento da retribuição relativa à expedição de certificado de registro de Indicação Geográfica;
- b) Não havendo previsão de retribuição para expedição do certificado de registro, o certificado de registro de Indicação Geográfica será expedido e entregue após a publicação da concessão do registro;

III - O pedido de registro será indeferido quando não forem observadas as condições estabelecidas na presente Instrução Normativa.

#### X – DO PEDIDO RECURSO

Art. 19. O INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro nos termos do artigo 212 e seguintes da Lei 9.279/96.

## XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Os atos previstos nesta Instrução Normativa serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados e qualificados.
- § 1º o instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser apresentado em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.
- § 2º A procuração deverá ser apresentada em até sessenta dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de Indicação Geográfica.
- Art. 21. A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.
- Art. 22. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes ao registro de Indicações Geográficas só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados:
- I as decisões administrativas, quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo; e,
- II os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.
- Art. 23. Não serão conhecidos a petição, a oposição e o pedido de reconsideração, quando:
  - I apresentados fora do prazo previsto nesta Instrução Normativa;
  - II não contiverem fundamentação legal; ou,
- III desacompanhados do comprovante do pagamento da retribuição correspondente.
- Art. 24. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato, após o seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por justa causa.

- § 1º Reputa-se como justa causa, os eventos imprevistos, alheios à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.
- § 2º Reconhecida a justa causa, a parte praticará o ato no prazo que for concedido pelo INPI.
- Art. 25. No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
- Art. 26. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a publicação do ato no órgão oficial do INPI.
- Art. 27. Não havendo expressa estipulação nesta Instrução Normativa, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.
- Art. 28. Para os serviços previstos nesta Instrução Normativa será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento são estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

## XII – VIGÊNCIA

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

## XIII – REVOGAÇÃO

Art. 30. Ficam revogadas a Instrução Normativa PR nº 12, de 16 de março de 2013 e o Ato Normativo nº 134, de 15 de abril de 1997.

Jorge de Paula Costa Ávila Presidente

My. some



# PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO									
Número do Pedido	Para uso e	exclusivo do INPI Data	Dia L .	Mês !	Ano L				
Para preenchimento pelo requerente  DADOS REFERENTES AO DEPOSITANTE									
	DADUS KEFEKEN	IES AO DEPO	SHANIE						
CPF / CNPJ / N° INPI Nome ou Razão Social Endereço Bairro Município									
UF CEP	País Telef	fone	Endereço	eletrônico:					
DA	DOS REFERENTES À	NDICAÇÃO	GEOGRÁFI	CA					
Espécie	Natureza	Representa	ação						
<ul><li>☐ Indicação de procedência</li><li>☐ Denominação de Origem</li></ul>	☐ De Produto ☐ De Serviço	☐ Sim ☐ Não			Etiqueta				
Nome da Área Geográfica									
Delimitação da Área Geográfica									
				Continua	em anexo				
Produto ou Serviço									
				Continua	em anexo				
					Modelo I (folha	1/2)			

Documento   Nº de folhas
Documento oficial que reconheceu a indicação geográfica    DOCUMENTOS ANEXADOS COMUNS ÀS ESPÉCIES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA    Documento
DOCUMENTOS ANEXADOS COMUNS ÀS ESPÉCIES DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA    Documento
Documento
Guia de recolhimento  ☐ Procuração ☐ Etiquetas ☐ Instrumento oficial que delimita a área geográfica ☐ Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica ☐ Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante ☐ Regulamento de uso do nome geográfico ☐ Outros (especificar) ☐ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ☐ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ☐ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. ☐ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência ☐ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
Procuração  Etiquetas  Instrumento oficial que delimita a área geográfica  Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica  Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante  Regulamento de uso do nome geográfico  Outros (especificar)  DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  DOCUMENTOS ANEXA
□ Etiquetas □ Instrumento oficial que delimita a área geográfica □ Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica □ Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante □ Regulamento de uso do nome geográfico □ Outros (especificar) □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. □ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência □ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
□ Instrumento oficial que delimita a área geográfica □ Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica □ Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante □ Regulamento de uso do nome geográfico □ Outros (especificar) □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. □ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência □ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
□ Cópia oficial documento de concessão ou declaração do direito sobre a indicação geográfica □ Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante □ Regulamento de uso do nome geográfico □ Outros (especificar) □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ Documento □ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. □ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência □ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
□ Documento comprobatório do legítimo interesse do depositante □ Regulamento de uso do nome geográfico □ Outros (especificar) □ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA □ Documento □ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. □ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência □ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
Regulamento de uso do nome geográfico  ☐ Outros (especificar)  ☐ DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  ☐ Documento ☐ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. ☐ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência ☐ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA    Documento
Documento  Documento  Documento  Procedência  Blementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.  Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
Documento  Documento  Documento  Documento  Nº de folhas  Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.  Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
☐ Elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço. ☐ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência ☐ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.  Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.  Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
☐ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência ☐ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a indicação de procedência  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
☐ Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
serviço
DOCUMENTOS ANEXADOS RELATIVOS A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
Documento N° de folhas
☐ Elementos que visam descrever as qualidades e características do produto ou do serviço que se
devam, exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.
☐ Elementos que visam descrever o processo ou método de obtenção do produto ou do serviço, que devem ser locais, leais e constantes.
☐ Elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou
prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da denominação de origem, bem como
sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a denominação de origem.  Elementos que comprovem estar os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área
geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção ou de prestação do serviço.
DADOS REFERENTES AO PROCURADOR
Nome:
CNPJ/CPF: API/OAB:
Endereço completo:
FDGGGGG Alarranica
Telefone: Endereço eletrônico:
Delegacia/Representação para contato:



FOLHA DE PETIÇÃO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA  IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO/REGISTRO  Pedido Registro Data Dia Mês Ano N° L.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J.J							
Pedido Registro Data Dia Mês Ano							
Dia Mês Ano							
DADOS REFERENTES AO REQUERENTE							
CPF / CNPJ / N° INPI Nome ou Razão Social Endereço Bairro Município UF CEP Cód País Telefone: Correio eletrônico:							
PETIÇÃO							
OBJETO  ☐ Alteração de Endereço ou de Sede ☐ Alteração de Nome ☐ Transferência ☐ Contestação à Exigência ☐ Cumprimento de Exigência ☐ Cópia Oficial ☐ Desistência de Pedido de Registro ☐ Manifestação de Terceiros ☐ Procuração ☐ Documentos de Cessão ☐ Outros (especificar): ☐ Outros (especificar): ☐ DOCUMENTOS ANEXADOS ☐ Guia de Recolhimento ☐ Procuração ☐ Etiquetas ☐ Certificado de Registro para Anotação ☐ Documentos de Cessão ☐ Outros (especificar): ☐ Outros (especificar): ☐ Outros (especificar): ☐ Outros (especificar): ☐ Ocumentos ANEXADOS ☐ Guia de Recolhimento ☐ Procuração ☐ Certificado de Registro para Anotação ☐ Outros (especificar): ☐ Outros (especificar):							
☐ Despacho publicado na RPI N° de							
DADOS REFERENTES AO PROCURADOR							
Nome UF Telefone Correio eletrônico: Delegacia/Representação para contato  DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS							

Local/Data\_\_\_\_\_Assinatura/Carimbo\_\_\_\_\_

Modelo II



## PEDIDO DE FOTOCÓPIA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

	L			-
IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO				
Pedido Registro Nº	Data Dia L	Mês Ano		
DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO				
Número do documento (campo nosso número)				
Código do serviço Valor pago		Data p	agto	
DADOS DO REQUERENTE				
CPF / CNPJ / N° INPI				
Endereço				
Bairro	Ī			
Município		I	UF	C. país
CEP Telefone		FAX		
E-mail				
DOCUMENTO / QUANTIDADE				
Documento	Quantidad		Tipo	
☐ Parecer Técnico ☐ Oposição ☐ Recurso ☐ Certificado de Registro, inclusive requerimento inicial ☐ Outros (especificar) :		☐ Simples ☐ Simples ☐ Simples ☐ Simples ☐ Simples ☐ Simples		Autenticada Autenticada Autenticada Autenticada Autenticada Autenticada
RPI N°				
Observações :				
Observações .				
Observações .		'		
Observações .		'		
	Assinatura	e Carimbo		
	Assinatura	e Carimbo		
Local e Data  USO EXCLUSIVO DO INPI	Assinatura	e Carimbo	Recolher	
Local e Data  USO EXCLUSIVO DO INPI	Assinatura		Recolher	
Local e Data  USO EXCLUSIVO DO INPI  Quantidade de folhas Valor Recolhido	Assinatura		Recolher	
Local e Data  USO EXCLUSIVO DO INPI  Quantidade de folhas Valor Recolhido	Assinatura		Recolher	

protocolo